



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2018**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018**

**CONTRATO Nº 016/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 05.043.720/0001-58, residem na cidade de SÃO LOURENÇO DO SUL – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 A aquisição de patrulha mecanizada para atender a necessidade e atendimento do convenio nº 842835/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Item	Descrição	Empresa	Valor do Item R\$
01	CRGS-Grade aradora de controle remoto com no mínimo 14 disco com mínimo de 26 polegadas com pneus.	RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli	R\$: 18.540,00(Dezoito mil Quinhentos e Quarenta reais).

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

3.1 - A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE.**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente a locação do imóvel.

4.2 - O valor global do contrato valor de R\$: 18.540,00 (Dezoito mil Quinhentos e quarenta reais).

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de PREGÃO PRESENCIAL na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições *nos termos dos artigos 24, X, e 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666, de 1993* e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 - Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.3 - Da **CONTRATADA**:

8.3.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.3.2 - prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.3.3- Solicitar a administração pública sobre a intenção de prorrogação de prazo 30(trinta) dias antes do vencimento através de ofício protocolado no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;

8.3.4- Informar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT, todo reforma no imóvel , através de ofício protocolado destinado para o setor de contratos para providencias.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - No caso descumprimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 - Conforme a Portaria nº 124/GP/2018 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal a Sr Diego Marcel Da Costa Fernandes. Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.**

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.601.0018.1162

Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00

Fonte: 0100; 0124;

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 21 de Maio de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
RK Indústria de Implementos Agrícolas

Eireli - EPP

CNPJ: 05.043.720/0001-58

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: